PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Modifica a Lei Complementar Municipal nº 34/2005, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 34/2005, passa a conter a seguinte redação:

> **Art. 106.** É fato gerador da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, o consumo de energia elétrica, por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município, ou a existência da rede de iluminação pública em imóveis não identificados.

Art. 2º. O art. 107 da Lei Complementar Municipal nº 34/2005, passa a conter a seguinte redação:

> **Art. 107.** O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis edificados ou não edificados, localizados na zona urbana, de expansão urbana e rural do município de Serra Talhada, exceto no caso de prédios públicos do Município, que serão isentos.

Art. 3º Cria-se o §1º ao art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 34/2005, com a seguinte redação:

> **Art. 108.** (...)
> §1º. Quando se tratar de imóvel não edificado, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será lançada anualmente no carne do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano-IPTU, a razão de 1,00(uma) Unidade Fiscal do Município - UFM por metro linear da testada voltada para o logradouro, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro.

Honrado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

Art. 4º. Cria-se o §2º ao art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 34/2005, com a seguinte redação:

> **Art. 108.** (...)
> §2º. Quando imóvel possuir quaisquer dos sistemas de geração de energia elétrica ligada a rede (on-grid), a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será lançada tendo por base a medição de energia ajustada na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora do produto em nome do Município.

Art. 5º. Transforma o parágrafo único do art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 34/2005, em §3º.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 90 (noventa dias) de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 10 de março de 2023.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada –

PUBLICADO
Em: 10/03/2023
Janaina Kely Nogueira Lima
Agente Administrativo
Matrícula: 4404

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO